



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 16/05/2013

CFE. LEI MUN 602/2012

D

LEI N° 0630, DE 16 DE MAIO DE 2013

Autoriza o ingresso do Município de Riqueza no Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS e dá outras providências.

MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, inciso III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o ingresso do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo, firmado na data de 11 de Outubro de 2012, pelos Municípios que integram a Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riqueza, 16 de Maio de 2013.


MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal


LEANDRO JAEZINSKI
Secretário de Obras, Serviços
Públicos e Transportes



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA**

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 0630, DE 16 DE MAIO DE 2013.

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES



P R E Â M B U L O

Considerando a crescente delegação de serviços aos Municípios por parte dos demais entes federados, na maioria das vezes sem a necessária contrapartida econômico-financeira,

Considerando a necessidade de viabilização destes serviços a fim de garantir a qualidade, economicidade e perenidade dos mesmos, em benefício da população,

Considerando a possibilidade de ganho de escala através da gestão associada e da prestação de serviços públicos de forma consorciada,

Considerando a homogeneidade administrativa e identidade cultural comum aos dezessete Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS,

Considerando a urgente necessidade de viabilizar economicamente a prestação dos serviços de manutenção da iluminação pública, recentemente imposta aos Municípios por decisão da atual concessionária estadual,

Considerando a necessidade da região da AMERIOS e do grande oeste catarinense disporem de um organismo institucional capaz de atuar de forma multifinalitária, no compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados,

Os Municípios de **Bom Jesus do Oeste; Caibi; Campo Erê; Cunha Porã; Cunhataí; Flor do Sertão; Iraceminha; Maravilha; Modelo; Palmitos; Riqueza; Romelândia; Saltinho; Santa Terezinha do Progresso; São Miguel da Boa Vista; Saudades e Tigrinhos**, representados neste ato pelos respectivos Chefes do Poder Executivo,

D E L I B E R A M

Constituir o "**CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS**", o qual reger-se-á pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público, pelo Estatuto do Consórcio Público e pelos demais atos; adotando o regime de total sintonia e plena cooperação com sua formuladora, a "**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - AMERIOS**".

Para tanto, os Chefes do Poder Executivo, legítimos representantes de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente "**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**", conforme cláusulas a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIQUEZA

4

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1.ª - Subscrevem o Protocolo de Intenções:

I - O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.594.009/0001-30, com sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, Centro, CEP 89.873-000, telefone (49) 3363 0200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Sérgio Luiz Persch, brasileiro, casado, Agente político, portador da Cédula de Identidade nº. 760.338, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº.401.258.409-00;

II - O MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.940.776/0001-56, com sede à Rua dos Imigrantes, 499, Centro, CEP 89.888-000, telefone (49) 3648 0211, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Adilar Carlesso, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº. 1.011.572, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 423.404.119-04;

III - O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.026.765/0001-28, com sede na Rua 1º de Maio, 736, Centro, CEP 89.980-000, telefone (49) 3655 1238, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Odilson Vicente de Lima, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 312.584, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 546.727.109-53;

IV - O MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.021.147/0001-95, com sede na Rua Moura Brasil, 1639, Centro, CEP 89.890-000, telefone (49) 3646 3304, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, o Sra. Luzia Iliane Vacarin, brasileira, casada, Agente política, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.493.914, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº.016.975.789-77;

V - O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.116/0001-44, com sede na Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, CEP 89.886-000, telefone (49) 3338 0010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Erno Menzel, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº. 2.854.778-0, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 845.494.599-72;

VI - O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.566.621/0001-08, com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, Centro, CEP 89.878-000, telefone (49) 3668 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rogério Perin, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº. 3.456.574, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 024.900.719-39;

VII - O MUNICÍPIO DE IRACEMINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.623.606/0001-12, com sede na Rua Dona Paulina, 780, Centro, CEP 89.891-000, telefone (49) 3665



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIQUEZA

5

3200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ave-lino da Costa, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cé-dula de Identidade n°. 507.141, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n° 220.509.819-53;

VIII - O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 82.821.190/0001-72 com sede na Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, CEP 89.874-000, telefone (49) 3664 0044, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Orli Genir Berger, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade n°. 1.837.455, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n° 621.327.689-00;

IX- O MUNICÍPIO DE MODELO, pessoa jurídica de direito público inter-no, inscrita no CNPJ sob n°. 83.021.832/0001-11, com sede na Rua do Comércio, 1304, Centro, CEP 89.872-000, telefone (49) 3365 3137, nes-te ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Imílio Ávila, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identida-de n°. 12 R 1.126.338, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n° 460.189.999-00;

X - O MUNICÍPIO DE PALMITOS, pessoa jurídica de direito público in-terno, inscrita no CNPJ sob n°. 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, 100, Centro, CEP 89.887-000, telefone (49) 3647 9600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Noberto Paulo Gonzatti, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cé-dula de Identidade n°. 12 R 2.232.527, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n° 657.445.519-72;

XI - O MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pessoa jurídica de direito público in-terno, inscrita no CNPJ sob n°. 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, 55, Centro, CEP 89.895-000, telefone (49) 3675 0033, nes-te ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Renaldo Muel-ler, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de I-dentidade n°. 1.658.176., emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n° 526.329.119-15;

XII - O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.821.182/0001-26, com sede na Rua 12 de Outubro, 242, Centro, CEP 89.908-000, telefone (49) 3624 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Reni Antô-nio Villa, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade n°. 1.155.894, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n° 296.174.809-72;

XIII - O MUNICÍPIO DE SALTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 01.612.844/0001-56, com sede na Rua Álvaro Costa, 545, Centro, CEP 89.981-000, telefone (49) 3656 0044, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Deonir Luiz Ferronato, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade n°. 1.690.420-2, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n° 539.255.489-04;

XIV - O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 01.612.847/0001-90, com sede na Rua Tancredo Neves, 337, Centro, CEP 89.983-000, te-

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIQUEZA

6

telefone (49) 3657 0001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Itacir Detofol, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº. 900.644-3, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 477.431.589-34;

XV - O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.912.124/0001-82, com sede na Rua São Luiz, 210, Centro, CEP 89.879-000, telefone (49) 3667 0050, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Milton Luís Muller, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº. 2.236.904, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 741.971.859-87;

XVI - O MUNICÍPIO DE SAUDADES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.881/0001-54, com sede na Rua Castro Alves, 279, Centro, CEP 89.868-000, telefone (49) 3334 0143, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Ulzenheimer, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº. 509.446-1, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 067.423.609-25;

XVII - O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.566.620/0001-55, com sede na Rua Felipe Bacinski, sem número, Centro, CEP 89.875-000, telefone (49) 3658 0068, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rudimar Francisco Guth, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº. 1.272.826, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 430.346.169-53;

§ 1º - Todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do **caput** desta cláusula poderão consorciar-se mediante ratificação, nos termos da cláusula segunda.

§ 2º - Os municípios não subscritores deste Protocolo de Intenções, membros de Associação de Municípios confrontante com a área geográfica da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS e devidamente reconhecida junto a Federação Catarinense de Municípios - FECAM poderão, a qualquer tempo, ingressar no consórcio, o que se fará através de pedido formal ao Presidente do Consórcio, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais do estatuto do consórcio e devidamente aprovado na Assembleia Geral, decidirá pela aceitação do novo consorciado, que deverá providenciar Lei de Ratificação, dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, subscrição dos contratos de programa e celebração dos contratos de rateio.

CLÁUSULA 2.ª - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 05(cinco) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no contrato de consórcio público.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 2º - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



7

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

§ 3º - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio Público.

§ 4º - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do município dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes consorciados, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 3.ª - O "CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS", constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III
DO PRAZO, DA SEDE E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 4.ª - O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único: A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, e ratificação, através de lei, por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 5.ª - A sede do Consórcio será junto à sede da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, situada a Avenida Euclides da Cunha, 160 - CEP 89874-000, Maravilha, Estado de Santa Catarina.

§ 1º. A Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede, mediante motivação relevante e plenamente justificada, bem como aprovar sub-sedes operacionais regionais de acordo com a necessidade do Consórcio.

§ 2º. A Assembleia Geral do Consórcio poderá aprovar e instituir sub-sedes operacionais de acordo com a necessidade expressa pela Diretoria e Coordenadoria do Consórcio.

CLÁUSULA 6.ª - A área de atuação do consórcio será formada pela soma do território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único: Em caso de interesse comum, condicionado a aprovação da Assembleia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua unidade territorial.



CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA 7.ª - Constituem direitos dos consorciados:

- I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
- IV - compor a Diretoria ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

CLÁUSULA 8.ª - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto.

CLÁUSULA 9.ª - Constituem deveres dos consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 10.ª - O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com seu objetivo e suas finalidades previstas nas Cláusulas 11 e 12 deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I - firmar protocolo de intenções;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III - prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;



IV - outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO OBJETIVO GERAL E DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 11 - O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS tem por objetivo geral o compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados.

CLÁUSULA 12 - O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS tem as seguintes finalidades:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação direta ou indireta e integrada de serviços públicos de assistência técnica, execução de obras e serviços especializados, consultoria e assessoria, produção de informações, elaboração e execução de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos, serviços públicos especializados nas diversas áreas da administração pública municipal em âmbito municipal e regional, visando o desenvolvimento territorial sustentável;

III - a aquisição, administração, gestão associada, compartilhamento e uso comum de instrumentos, equipamentos, instalações, máquinas, pessoal técnico, bens e serviços para o desenvolvimento de ações ou programas nos municípios consorciados;

IV - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entidades de sua administração indireta;

V - a administração, supervisão e fiscalização de projetos, obras e serviços de iluminação pública; energia; transmissão de dados e aprimoramento dos sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias, de forma regionalizada;

VI - o apoio e o fomento de intercâmbio de experiências, informações, encontros, seminários, congressos e eventos de interesse do consórcio, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

VII - a aquisição de bens ou contratação de serviços técnicos especializados para o uso individual ou compartilhado dos municípios consorciados;

VIII - a angariação de recursos onerosos e não onerosos, visando o financiamento das ações regionalizadas dentro dos objetivos e finalidades do consórcio;

IX - o aprimoramento dos sistemas logísticos de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, aéreo e hidroviário da região;



X - o incentivo a gestão associada e integrada dos recursos hídricos e de soluções para a universalização do saneamento básico;

XI - a atuação pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos nos termos da legislação vigente;

XII - a representação do conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

XIII - o exercício das competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

XIV - o fortalecimento e a institucionalização das relações entre o Consórcio e as Associações de Municípios das quais os entes consorciados participam, em especial a Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, sede permanente do consórcio;

XV - o estabelecimento de relações cooperativas com outros consórcios através do Colegiado de Consórcios Públicos da Federação Catarinense de Municípios - FECAM e de outros fóruns do gênero que por ventura surjam;

XVI - viabilizar licitações conjuntas de materiais, medicamentos e outros insumos e equipamentos voltados a saúde pública;

§ 1º - Os bens adquiridos ou administrados na forma dos incisos III e VII do **caput** serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma dos contratos de programa e de rateio.

§ 2º - É facultado o uso compartilhado de bens ou serviços adquiridos ou administrados na forma dos incisos III e VII do **caput** pelos demais entes consorciados mediante a celebração de contrato de rateio.

§ 3º - Para cumprimento de seus objetivos, o consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

III - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 13 - Os Municípios autorizam a gestão associada de serviços públicos nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

11

Parágrafo único - Para a consecução da gestão associada, os Municípios delegam ao consórcio o exercício das competências que ensejem o cumprimento dos objetivos e finalidades do consórcio, previstas nas cláusulas 11 e 12.

CLÁUSULA 14 - Para o cumprimento de suas finalidades deverá o CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

CLÁUSULA 15 - O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

I - elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II - submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: As tarifas previstas neste artigo poderão ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 16 - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

CLÁUSULA 17 - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

CLÁUSULA 18 - O patrimônio do consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;



II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único: Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 19 - Ao CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV - os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI - as penalidades e sua forma de aplicação;

VII - os casos de extinção;

VIII - os bens reversíveis;

IX - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

13

XI - a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII - demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do consórcio.

§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.



§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 20 - O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I - a qualificação do consórcio e do ente consorciado;

II - o objeto e a finalidade do rateio;

III - a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;

IV - a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;

V - as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI - a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII - a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII - o direito e obrigações das partes;

IX - a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

X - o direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

XI - demais condições previstas na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto n.º 6.017/2007.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 21 - O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções, pelo Estatuto do Consórcio e Regimento Interno.



Parágrafo Único - O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO XI
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 22 - O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Coordenadoria;

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 23 - A Assembleia Geral, instância máxima do CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembléia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

§ 2º - Poderão concorrer à eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 3º - Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 4º - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 5º - O disposto no § 4º desta cláusula não se aplica nos casos em que tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá apenas os direitos de voz.

§ 6º - O servidor ou ocupante de cargo ou emprego de um município não poderá representar outro município na Assembleia Geral. A mesma proibição se estende aos servidores do consórcio.

§ 7º - Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§ 8º - A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

16

CLÁUSULA 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, para proceder às eleições e apreciar o orçamento, o plano de trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1.º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, declarando-se local, horário e pauta.

§ 2.º. As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Coordenadoria do Consórcio e através de publicação no órgão oficial de publicações do Consórcio de acordo com o disposto na Cláusula 47.

§ 3.º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

CLÁUSULA 25 - Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único - O voto será público e nominal.

CLÁUSULA 26 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no consórcio de município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição, conforme previsto na § 3º da Cláusula 2.º;

III - aprovar as alterações do Estatuto do Consórcio;

IV- aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio;

VII - aprovar:

a) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual de investimentos;

c) o programa anual de trabalho;

d) a realização de operações de crédito;

e) a celebração de convênios;

f) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;

VIII - criar fundo destinado aos investimentos em obras, estudos e outras atividades de interesse comum dos entes consorciados;



IX - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos;

XI - ratificar a nomeação do Coordenador Técnico-administrativo pela Diretoria do consórcio;

XII - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;

XIII - aprovar a extinção do consórcio;

XIV - apreciar e aprovar a mudança da sede.

CLÁUSULA 27 - O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - Unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso XIII e XIV da cláusula anterior;

II - 2/3 (dois terços) dos presentes para as competências dispostas nos incisos II a XI da cláusula anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

CLÁUSULA 28 - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas em atas numeradas sequencialmente seguidas do ano e as decisões que visem tomar efeito deverão ser registradas na forma de resoluções numeradas sequencialmente dentro de cada exercício.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

CLÁUSULA 29 - A Diretoria é composta por 05 (cinco) membros, de diferentes municípios consorciados, compreendendo:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) 1.º Vice-Presidente;

III - 01 (um) 2.º Vice-Presidente;

IV - 01 (um) Diretor-Secretário;

V - 01 (um) Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria serão eleitos pelos seus pares em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade.

§ 1º. Os membros eleitos a Diretoria deverão manifestar-se imediatamente sobre a indicação.

§ 2º. Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 3º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.



CLÁUSULA 30 - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente exercerá voto minerva.

§ 1.º. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

§ 2.º. A Diretoria será convocada com antecedência mínima de 2 (dez) dias, declarando-se local, horário e pauta.

§ 2.º. As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Coordenadoria do Consórcio.

CLÁUSULA 31 - Compete à Diretoria:

I - elaborar o Regimento Interno

II - julgar recursos relativos à:

a) impugnação de edital de licitação e de concurso público, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

b) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

III - nomeação e exoneração do Coordenador Técnico-administrativo;

IV - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, **ad referendum**, tomar as medidas que reputar urgentes.

Parágrafo único. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 32 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 33 - Compete ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - nomear e exonerar os servidores do consórcio, observado o disposto no inciso III da Cláusula 31;

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VI - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio;



VII - movimentar recursos financeiros do consórcio, através de ordens bancárias, transferências, cheques nominais, gerenciador eletrônico financeiro, juntamente com o Diretor-Tesoureiro.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos incisos I, e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Coordenador Técnico-administrativo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Coordenador Técnico-administrativo poderá ser autorizado a praticar atos **ad referendum** do Presidente.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 34 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros da Diretoria.

§ 1º. Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo no Conselho Fiscal o Chefe de Poder Executivo do ente consorciado.

CLÁUSULA 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria e o Coordenador Técnico-administrativo para prestarem informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA

CLÁUSULA 36 - A Coordenadoria é composta por 01 (um) Coordenador Técnico-administrativo de livre nomeação e exoneração da Diretoria.

CLÁUSULA 37 - Compete à Coordenadoria:



- I - organizar e supervisionar os serviços do consórcio, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II - representar oficialmente a Diretoria, sempre que credenciado;
- III - despachar os expedientes dirigidos ao consórcio;
- IV - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- V - acompanhar as reuniões de Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - elaborar o Plano de Trabalho e o Orçamento do consórcio, em conjunto com a Diretoria e a equipe técnica;
- VII - executar as ações definidas no Plano de Trabalho do consórcio;
- VIII - executar demais tarefas atribuídas pela Diretoria do consórcio.

CLÁUSULA 38 - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Coordenador Técnico-administrativo:

- I - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente;
- II - julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- III - autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
- IV - Solicitar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;
- V - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
- VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros;
- VII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades da Coordenadoria;
- VIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sintonia com a Secretaria Executiva da Associação dos Municípios em que ocorrer a reuniões;
- IX - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- X - propor ao Presidente e a Diretoria a requisição e contratação dos empregados públicos do consórcio.

CLÁUSULA 39 - O emprego público de Coordenador Técnico-administrativo deverá ser ocupado por profissional com comprovada



experiência e qualificação em gestão, com formação de nível superior, e seu provimento se dará por livre nomeação e exoneração, observado o disposto neste Protocolo.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 40 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS os contratados para ocupar os empregos públicos, previstos no Anexo Único do presente Protocolo de Intenções e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

CLÁUSULA 41 - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e na Diretoria não serão remuneradas, sendo considerado trabalho público relevante.

Parágrafo único - Os empregados públicos do consórcio perceberão remuneração estabelecida para os cargos, prevista no Anexo Único, parte integrante do presente Protocolo de Intenções, acaso não percebam quaisquer outros tipos de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

CLÁUSULA 42 - Os empregados públicos próprios do CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º. O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especificamente das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 3º. A dispensa de empregados públicos do consórcio dependerá da anuência prévia do Coordenador Técnico-administrativo, observadas as formalidades legais.

§ 4º. Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

CLÁUSULA 43 - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS é composto pelos empregados públicos constantes no Anexo Único próprio deste Protocolo de Intenções.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

§ 1º - Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - No prazo de 01(um) ano, da aprovação do plano de empregos e salários dos empregados públicos, o Consórcio realizará concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal.

§ 3º - As faixas de remuneração, a carga horária e as atribuições dos empregos públicos são as definidas no Anexo Único próprio deste Protocolo de Intenções.

§ 4º - Observado o orçamento anual do Consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 5º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 6º - A Assembleia Geral poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, bem como alterar as faixas de remuneração, limitado as já existentes especificadas respectivamente para cada emprego, no quadro de agentes públicos do Anexo Único.

CLÁUSULA 44 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente, mediante parecer da assessoria jurídica.

CLÁUSULA 45 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado, mediante disponibilidade orçamentária, nas seguintes situações:

I - até que se realize concurso público previsto no § 2º, da Clausula 43, deste Protocolo de Intenções;

II - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

III - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

IV - para atender demandas de serviço, com programas, convênios e serviços excepcionais;

V - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

VI - realização de levantamentos declarados urgentes e inadiáveis;

VII - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.



§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º. As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 46 - Além do salário e das demais vantagens previstas neste Protocolo de Intenções, serão pagas aos empregados públicos do consórcio os seguintes adicionais:

- I - décimo terceiro salário;
- II - férias e adicional de férias;
- III - adicional por serviço extraordinário;
- IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
- V - adicional noturno.

Parágrafo único: O Estatuto preverá as formas de concessão de outras vantagens a serem concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

CAPÍTULO XIII **das publicações**

CLÁUSULA 47 - O órgão oficial de publicações dos atos expedidos pelos órgãos do CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS será o Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, expedido pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA.

CAPÍTULO XIV **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

CLÁUSULA 48 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 49 - Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

- I - as transferências mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento;
- II - a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;



VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;

III - na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

§ 3º. Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§ 4º. O consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 5º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas, conforme disposto na Cláusula 47.

§ 6º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 7º - Fica o consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

CLÁUSULA 50 - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.



CLÁUSULA 51 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I** - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II** - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XV

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO E DO RECESSO

CLÁUSULA 52 - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, ratificado por lei.

CLÁUSULA 53 - A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo único: Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I** - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- II** - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XVI

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 54 - São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I** - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- II** - Inadimplência das obrigações assumidas no contrato de rateio;
- III** - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;



§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do **caput** somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 55 - O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO XVII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 56 - A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 5º. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no **caput**.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 57 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções; pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram; pelo Estatuto do Consórcio e pelo Regimento Interno.

CLÁUSULA 58 - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - *respeito à autonomia dos entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;



II - *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer documento ou ato do Consórcio;

IV - *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - *respeito aos princípios da administração pública*, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 59 - A Assembleia Geral definirá os índices oficiais a serem aplicados para correção dos valores monetários previstos nos contratos de rateio.

CLÁUSULA 60 - As funções de Coordenador Técnico-administrativo do consórcio, até a nomeação definitiva da Diretoria, serão exercidas provisoriamente por empregado da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS.

CLÁUSULA 61 - O Regimento Interno do consórcio público deverá dispor no mínimo sobre:

I - procedimentos sobre eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - procedimentos a serem observados quando houver vacância de cargos da diretoria;

III - registro das atas das Assembleias Gerais;

IV - criação do site oficial do consórcio na rede mundial de computadores - Internet;

V - publicações dos documentos do consórcio e dos atos praticados pelos seus gestores;

VI - normas sobre processo administrativo, observados os princípios constantes na Lei nº 9.784/99;

VII - os critérios de reajuste da remuneração dos empregados públicos;

VIII - o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

28

IX - Forma de expedição dos atos dos órgãos do Consórcio, observado o disposto na Cláusula 28.

CAPÍTULO XX

DO FORO

CLÁUSULA 62 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público que originar, dos Contratos de Programa e Contratos de Rateio e Estatuto do Consórcio, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha, Santa Catarina.

Maravilha, 11 de outubro de 2012.

Municípios subscritores do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS:

Adilar Carlesso
CAIBI

Sérgio Luiz Persch
BOM JESUS DO OESTE

Odilson Vicente de Lima
CAMPO ERÊ

Luzia Iliane Vacarin
CUNHA PORÃ

Erno Menzel
CUNHATAÍ

Rogério Perin
FLOR DO SERTÃO

Avelino da Costa
IRACEMINHA

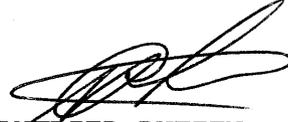
Orli Genir Berger
MARAVILHA

Imílio Ávila
MODELO

Noberto Paulo Gonzatti
PALMITOS

Renaldo Mueller
RIQUEZA

Prefeitura Municipal de Riqueza, 16 de Maio de 2013.


MANFRIED RUTZEN

Prefeito Municipal


LIANDRO JAEZINSKI

Secretário de Obras, Serviços Públicos e Transportes